



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 967=DE 19.10.1967=

000

ALTERA A REDAÇÃO DOS ITENS I E IV, DO  
ARTIGO 1º E A DO ARTIGO 2º, DA LEI MU-  
NICIPAL Nº 947, DE 10 DE ABRIL DE 1967.

000

EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ERE-  
CHIM.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no  
artº 49, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL  
"DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=Os ITENS I e IV, do ARTIGO 1º e o ARTIGO 2º da LEI  
MUNICIPAL Nº 947, de 10 de abril de 1967, passam a  
ter a SEGUINTE REDAÇÃO:

ITEM I =as VIÚVAS, ORFÃOS MENORES NÃO EMANCIPADOS, INVÁ-  
LIDOS, os PROPRIETÁRIOS com mais de 60=SESSENTA=  
anos de IDADE, as DESQUITADAS com filhos MENO-  
RES sob sua GUARDA.

ITEM IV=Os OPERÁRIOS em EXERCÍCIO de suas FUNÇÕES, os  
SERVIDORES MUNICIPAIS, os APOSENTADOS ou PEN-  
SIONISTAS do INSTITUTO NACIONAL de PREVIDEN-  
CIA SOCIAL, que tenham filhos menores ou INVÁ-  
LIDOS.

ARTº 2º=As ISENÇÕES às pessoas referidas nos ITENS I a V,  
sòmente serão CONCEDIDAS quando não tenham RENDI-  
MENTOS mensais SUPERIORES a 1,5=UM E MEIO=salário  
mínimo vigente na REGIÃO, em sua SOMA.

ARTº 3º=ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PROMULGA-  
ÇÃO, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 19 DE OUTUBRO DE 1967.

a=EDUARDO PINTO=PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL



013

LEI N. 967. DE 19 DE OUTUBRO DE 1 967

Altera a redação dos itens I e IV, do artigo 1º e a do art. 2º, da Lei Municipal n. 947, de 10 de abril de 1967.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os itens I e IV, do artigo 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 947, de 10 de abril de 1967, passam a ter a seguinte redação:

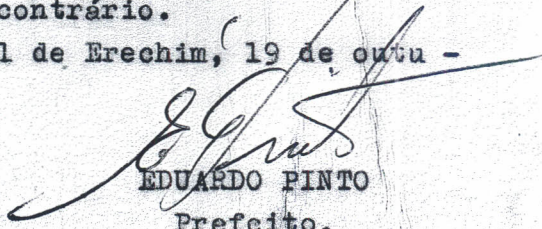
ITEM I - As viúvas, orfãos menores não emancipados, inválidos, os proprietários com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as desquitadas com filhos menores sob sua guarda.

ITEM IV - Os operários em exercício de suas funções, os servidores municipais, os aposentados ou pensionistas do Instituto Nacional de Previdência Social, que tenham filhos menores ou inválidos.

ART. 2º - As isenções às pessoas referidas nos itens I a V, somente serão concedidas quando não tenham rendimentos mensais superiores a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente na região, em sua soma.

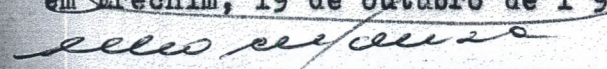
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 19 de outubro de 1 967.-

  
EDUARDO PINTO  
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração,  
em Erechim, 19 de outubro de 1 967.-

  
PEDRO DE SOUZA  
Secretário